

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CONTRATO Nº.056/2024

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL E A EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Marcos Araújo De Sena**, portador da cédula de identidade Nº.10.027.220-71 SSP/BA, inscrito no CPF Nº.010.372.495-85, residente e domiciliado à Rua Adauto Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal – BA, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40, situada a Rua Vereador Sócrates Alvares Pereira, 340, Carlos Prates, CEP: 30.710-202, Belo Horizonte - MG, representada pelo seu socio administrador o Sr. Hipólito Gadelha Remígio, brasileiro, advogado, inscrito no CPF Nº.264.291.954-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Nº.026/2024, Inexigibilidade Nº.018/2024, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos Últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados aos órgãos do Ministério da Fazenda, bem como assessoramento à Procuradoria do Município no eventual ajuizamento de ações destinadas a obter a condenação da União à devolução do imposto de renda que o Município teria direito de reter, em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados ao Ministério da Fazenda .

Parágrafo Primeiro - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

1.4 - Das especificações do objeto: Prestação dos serviços para recuperação dos valores a título do Imposto de Renda que o município de Lagedo do Tabocal poderia ter se apropriado como renda nos últimos 60(sessenta) meses referente às

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



compras de mercadorias ou contratações de empresas com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional, englobando tais serviços:

- Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a utilização da Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda;
- Elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;
- Instauração dos processos administrativos necessários;
- Acompanhamento, junto à RFB – Receita Federal do Brasil e às demais instituições envolvidas, de todos os processos por nós elaborados;
- Elaboração das peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

Parágrafo Segundo: Todas as informações são prestadas por e-mail (por escrito) e/ou telefone (verbal), dependendo do caso concreto e necessidade dessa Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Nº. 14.133/2021, em seu art. 125.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do Gestor Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

SECRETARIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2008	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.15.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato, vigorará de sua assinatura até 31/12/2024, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei Nº.14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Prefeitura estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valores:

Valor Global Estimado: R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município.

Parágrafo Primeiro: Os valores descritos acima serão liquidados e pagos a contratada, no mês seguinte a cada efetivo recebimento, pelo Município, dos valores obtidos em razão dos serviços objeto do presente contrato, na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada um real recebido, respeitado o limite máximo do VALOR GLOBAL ESTIMADO. No caso de ajuizamento de ação, o pagamento à contratada se fará por destaque quando da emissão dos respectivos precatórios.

Parágrafo Segundo: Caso inexistam créditos a serem restituídos, a CONTRATANTE fica desobrigada de efetuar a CONTRATADA qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo Terceiro: A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Quinto: Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Sexto: 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, abril de 2024.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

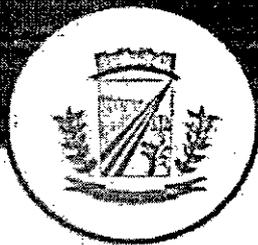
Parágrafo Terceiro: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) ofertar o suporte jurídico;
- b) responder às consultas formalizadas pelo Contratante ao Contratado nas áreas especificadas na cláusula primeira;
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase no Direito Administrativo.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.
- e) A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.
- f) É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.
- g) A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.
- h) Em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados aos órgãos do Ministério da Fazenda, a contratada deverá prestar assessoramento à Procuradoria do Município para o ajuizamento de ações destinadas a obter a condenação da União à devolução do imposto de renda que o Município teria direito de reter.

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

- a) A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.
- b) A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente.
- c) A CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em até 10 dias úteis a partir do recebimento de cada nota fiscal.
- e) Receber os serviços objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- f) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- g) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- h) Informar a contratação, até o 5º dia útil de cada mês, acerca dos valores recebidos pelo Município no mês anterior, em razão dos serviços objeto do presente contrato;
- i) Publicar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117, da Lei Nº.14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Administração Municipal, a Sra. Marília Moreira dos Santos, Chefe de Gabinete, Matrícula Nº.912068, Portaria Nº.001/2024.

Parágrafo Primeiro: O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das falhas e ou omissões observadas;

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços contratados, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Nº. 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jaguaquara/ Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverá entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lagedo do Tabocal – BA, 24 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31
Antônio Marcos De Araújo Sena
Prefeito Municipal

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA
CNPJ Nº.18.194.104/0001-40
Hipólito Gadelha Remígio

TESTEMUNHAS

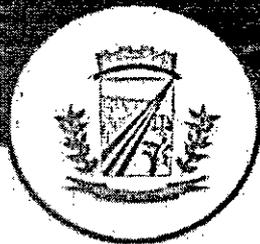
NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

<u>PUBLICAÇÃO</u>	<u>PARECER JURÍDICO</u>
<p>Nos termos da Lei Federal Nº.14.133/2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.</p> <p>Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal – BA, 24 de Abril de 2024.</p> <p>Servidor: _____ RG: _____</p>	<p>O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.</p> <p>VIENNA D'ONNOFRIO ANDRADE OAB.Nº.17.700 Procuradora do Município</p>

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, RATIFICO os termos do Parecer Jurídico constante no Processo Administrativo Nº.026/2024, AUTORIZO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.018/2024, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº.18.194.104/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de recuperação dos valores de Imposto de Renda que o Município de Lagedo do Tabocal, poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60(sessenta) meses, referente às compras de mercadorias ou contratações de prestadores de serviços com regime de tributação diferente do Regime Simples Nacional. Bem como, a realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, com a instalação e acesso à Plataforma SISMAPIR – Sistema de Mapeamento e Apuração do Imposto de Renda, por meio da qual se produzem as apurações necessárias à instrução dos requerimentos administrativos a serem apresentados à Receita Federal, no valor Global estimado de R\$400.000,00(quatrocentos mil reais), e que (i) caso a recuperação ultrapasse o valor estimado, será mantido o teto de remuneração; e (ii) caso a recuperação seja inferior ao valor estimado, a remuneração limitar-se-á proporcionalmente ao montante auferido pelo Município, a despesa irá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ação: 2008 - Gestão das ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso 15000000

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Lagedo do Tabocal, 24 de Abril de 2024.

Antônio Marcos Araújo de Sena
Prefeito Municipal

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CONTRATO Nº _____/20 24.0099

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024/SEFIN

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO E POTIRETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

PREÂMBULO

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado O **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, através da Secretaria de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72, com sede a Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 2121, centro, neste ato representado pela Secretária da pasta, Sra. **ANA CRISTINA ARAÚJO DE MELO OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 388.385.783-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40, com sede na Rua Vereador **Socrates Alves Pereira**, nº 340, Carlos Prates, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-202, neste ato representado na pessoa do seu sócio o Sr. **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF 16264 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.291.954-49, email: ejus.advocacia@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 002/2024 - SEFIN, Inexigibilidade nº 002/2024/SEFIN**, elaborada pela **Comissão de Contratação**, regida pela Lei nº 14.133/21, no **Parecer da Comissão de Contratação - e Parecer Jurídico**, que integram o presente termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados na recuperação de IRRF e Contribuições Previdências, relativas ao RAT- FAP incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que os Órgãos Federais do Brasil procedam com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e no inciso II do art. 22 da Lei nº. 8.212, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial, junto ao Município de Potiretama-CE, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos

Rua: Exedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando:

- a) Obter provimento jurisdicional para declarar inexistência da relação jurídico-tributária, de maneira que o município tenha o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que os Órgãos Federais do Brasil procedam com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, e no inciso II do art. 22 da Lei nº. 8.212, tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, para com o tema de repercussão geral (1130); e
- b) Condenação da União para que seja compelida a proceder com a repetição do indébito tributário referente ao produto da arrecadação do IRRF auferido e que, de acordo com os termos do RE 1293453 (tema 1130 - STF), pertence aos Municípios, relativamente aos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente ação.

1.2 A CONTRATADA irá prestar toda assessoria técnica necessária ao acompanhamento os processos administrativos e judiciais até o respectivo trânsito em julgado, e, durante o período em que auferir remuneração pelos serviços prestados.

1.3 Os serviços deverão ser prestados mediante as seguintes etapas:

- a) Etapa 1 - Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 - Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 - Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 - Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 - Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DE RECEITA E DO PAGAMENTO.

2.1 Para os serviços jurídicos elencados no item acima do presente documento, o Escritório PROPONENTE indica o critério de produtividade como forma de cálculo da remuneração, atendendo-se a base de apuração de que a cada R\$ 1,00 (Um real) dos valores financeiros auferidos em decorrência deste contrato será devido ao PROPONENTE o valor de R\$ 0,20 (Vinte centavos de real), sendo devidos, após o repasse dos mesmos aos cofres do município, sejam eles valores atrasados ou atualizados, nos quais o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, independentemente de transação judicial, extrajudicial ou compensação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



2.1.1 O valor estimado de honorários é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), com base de apuração a regra descrita no item anterior, encontrado com base no valor estimado de recuperação de créditos de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR. ESTIMADO A RECUPERAR	VLR. ESTIMADO/HONORÁRIOS
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE IRRF.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS MEDIANTE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:</p> <p>A) ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NO SENTIDO DE IDENTIFICAR A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE DEMANDA DE CONHECIMENTO VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO, OU AINDA, IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DE TITULARIDADE DE TERCEIROS QUE POSSAM ATINGIR O OBJETIVO AQUI PROPOSTO;</p> <p>B) PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA;</p> <p>C) LIQUIDAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS A MENOR;</p> <p>D) EXECUÇÃO DO CRÉDITO APURADO, COM INSCRIÇÃO EM PRECATÓRIO;</p> <p>E) ACOMPANHAMENTO DA INSCRIÇÃO E PAGAMENTO DO PRECATÓRIO ATÉ A EFETIVA ENTRADA DOS VALORES NOS COFRES DO MUNICÍPIO.</p>	SERVIÇO	01	2.000.000,00	400.000,00
02	<p>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIAS, RELATIVAS AO RAT-FAP.</p> <p>OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS MEDIANTE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:</p> <p>A) ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E CONSULTORIA NO SENTIDO DE IDENTIFICAR A POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE DEMANDA DE CONHECIMENTO VISANDO O RECEBIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO MUNICÍPIO, OU AINDA, IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL DE TITULARIDADE DE TERCEIROS QUE POSSAM ATINGIR O OBJETIVO AQUI PROPOSTO;</p> <p>B) PROPOSITURA DE DEMANDA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA;</p> <p>C) LIQUIDAÇÃO DOS VALORES REPASSADOS A MENOR;</p> <p>D) EXECUÇÃO DO CRÉDITO APURADO, COM INSCRIÇÃO EM PRECATÓRIO;</p> <p>E) ACOMPANHAMENTO DA INSCRIÇÃO E PAGAMENTO DO PRECATÓRIO ATÉ A EFETIVA ENTRADA DOS VALORES NOS COFRES DO</p>	SERVIÇO	01	5.000.000,00	1.000.000,00

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



MUNICÍPIO.			
VALOR GLOBAL ESTIMADO A RECUPERAR		7.000.000,00	1.400.000,00

2.2 O presente instrumento é válido e eficaz para a aplicação do disposto no § 4.º do art. 22 e dos arts. 23 e 24 todos da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), bem assim na forma do art. 22 da Resolução 168/2011 de 14.05.2009 do Conselho da Justiça Federal, ou qualquer outra norma que venha regulamentar o destaque de honorários contratuais no âmbito do Poder Judiciário, sendo autorizado o destaque dos honorários advocatícios.

2.3 As estimativas acima visam atender valores provisórios, bem como para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos, em virtude de que os valores definitivos só serão apurados após levantamentos a serem executados posteriormente ao certame licitatório.

2.4 O valor dos honorários estipulados nesta Cláusula é devido ainda que haja eventual acordo, extrajudicial ou judicial, entre as partes litigantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade** de licitação que fundamente este termo realizado com fundamento no Art.74, III, c) da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do ordenador da despesa, exarado no referido processo.

3.3 O presente contrato está vinculado ao citado processo de inexigibilidade para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

5.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado nos casos permitidos pelos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- 5.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas;
- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;
- g) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Compartilhar as diretrizes técnicas com a **CONTRATANTE**, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- b) Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- c) Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- d) Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- c) Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da CONTRATANTE;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- g) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- h) Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, a ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- j) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- k) Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade** de licitação que fundamenta este termo.

8.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste processo, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000

Juá



9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhado e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela CONTRATANTE.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela CONTRATANTE para verificar a execução do serviço, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3 A CONTRATADA deverá manter representante, accito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO.

11.1 A atestação da Fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela CONTRATANTE para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA.

12.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão da Nota de Empenho Estimativa e são oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 0101 04 122 0100 2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos arrecadados ou transferidos da PMP, consignados no orçamento do exercício de 2024.

Parágrafo único - Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho suplementar, se necessário, no Exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

13.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

14.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

15.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

15.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

15.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Assinatura



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Os contratantes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei de nº 13.709/2018 - LGPD) e suas alterações, além das demais normas e políticas de proteção de dados, obrigando-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiver por meio deste.

16.2. Os Contratantes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção de dados pessoais na extensão autorizada na referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



17.2. O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos e em Diário oficial, nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO.

18.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

18.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

18.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

18.1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

18.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

18.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 observarão as seguintes disposições:

18.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

18.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RETENÇÃO DE HONORÁRIOS.

19.1 Fica autorizada, desde já, a retenção dos honorários pactuados na forma da cláusula segunda, dos seus créditos oriundos do proveito econômico advindo do resultado dos serviços aqui contratados, em favor do escritório **IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.104/0001-40, com sede na Rua Vereador **Socrates Alves Pereira**, nº 340, Carlos Prates, Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-202, neste ato representado na pessoa do seu sócio o Sr. **HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF 16264 e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.291.954-49.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULÇÃO.

20.1 Este contrato fica vinculado ao processo de Inexigibilidade que fundamenta o presente contrato.

20.2 São partes integrantes deste contrato o processo de **Inexigibilidade** que o fundamenta, o parecer da Comissão de Contratação, **Parecer Jurídico**, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

20.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da pasta **CONTRATANTE**.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO.

23.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Potiretama, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Potiretama-Ce, 25 de junho de 2024.



Ana Cristina Araújo Se Melo Oliveira
Secretária de Administração e Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA
CONTRATANTE

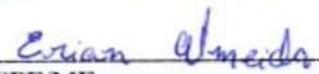
hipólito gadelha remígio
Assinado de forma digital por hipólito
gadelha remígio
Dados: 2024.06.25 12:09:24 -03'00'

Hipólito Gadelha Remígio
IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 18.194.104/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas



CPF/MF: 001.485.053-25



CPF/MF: 603.744.47306

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, SRA. ANA CRISTINA ARAÚJO DE MELO OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O ART. 74 DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº I-002/2024/SEFIN, VENHO RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FAVORECIDA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE IRRF E CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIAS, RELATIVAS AO RAT-FAP INCIDENTE SOBRE TODOS OS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ELE, A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, IMPEDINDO QUE OS ÓRGÃOS FEDERAIS DO BRASIL PROCEDAM COM A AUTUAÇÃO DO MUNICÍPIO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nº 1.599, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 E Nº 2.005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021, E NO INCISO II DO ART. 22 DA LEI Nº. 8.212, CONDENANDO, POR FIM, O ENTE AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS IDENTIFICADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS E NOS ANOS POSTERIORES ENQUANTO TRAMITAR O PROCESSO JUDICIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE.

EMPRESA FAVORECIDA: IPABH - INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, ESTABELECIDO NA RUA VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, Nº 340, CARLOS PRATES, BOA VIAGEM, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.710-202, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 18.194.104/0001-40.

VALOR ESTIMADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERÁ DE: R\$ 1.400.000,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS MIL REAIS).

POR FIM, DETERMINO QUE SE PROCEDA À PUBLICAÇÃO DO DEVIDO EXTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

POTIRETAMA - CE, EM 25 DE JUNHO DE 2024.


ANA CRISTINA ARAÚJO DE MELO OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 - Centro
Email: setorlicitacaopotiretama@gmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 - Ins. Estadual: 06.920.298-2
Potiretama - Ce - CEP: 62.990-000



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240709IN00013

CONTRATO N°: 00165/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE E IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - Rua José Nogueira Pinheiro, SN - Centro - São João Rio do Peixe - PB, CNPJ n° 08.924.029/0001-71, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Claudino de Carvalho Florencio, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Olho D'agua, SN - Zona Rural - São João Rio do Peixe - PB, CPF n° 019.700.804-69, Carteira de Identidade n° 1.975.250 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, 340 - CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ n° 18.194.104/0001-40, neste ato representado por Isabel Maria de Novaes Souza, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, 340, Carlos Prates - Belo Horizonte - BH, CPF n° 003.604.606-07, Carteira de Identidade n° MG7531855 SDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00013/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° IN 00013/2024-02, de 15 de Julho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00013/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS MIL REAIS).

A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo ao seguinte:

- a) Os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de 20% (vinte por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, até o limite de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), valor máximo a ser pago pelos serviços prestados no presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- b) Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;
- c) Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado.
- d) Os preços acordados compreendem todos os custos de execução diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA. • Recuperação de Valores de Imposto de Renda que o Município poderia ter se apropriado como Renda, nos últimos 60 meses;	Serviço	1	3.000,000,00	3.000.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA. • Recuperação de Valores Indevidamente Pagos a Maior de Contribuição Previdenciária Especial (RAT/FAP), esta recuperação, que abrange os últimos 60 meses.	Serviço	1	5.000.000,00	5.000.000,00
				Total:	8.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.30 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.2001.1056 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO

04.122.2001.2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

33903901 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: MEDIANTE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: Até 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/07/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos

para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal,

as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São João Rio do Peixe.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São João Rio do Peixe - PB, 15 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUIZ CLAUDINO DE
CARVALHO
FLORENCIO:01970080
469

Assinado de forma digital por
LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO
FLORENCIO:01970080469
Dados: 2024.07.18 08:27:23
-03'00'

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO
Prefeito
019.700.804-69

PELO CONTRATADO

ISABEL MARIA DE
NOVAES
SOUZA:003604606
07

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.07.18 13:18:15 -03'00'

NATHALIA
RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710
642

Assinado de forma digital
por NATHALIA
RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710642
Dados: 2024.07.18
13:18:44 -03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO
DE BELO HORIZONTE LTDA
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
003.604.606-07

Publicado por:
Jarlanne Ferreira Diniz
Código Identificador:BCAD12C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 2016 2023

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2016/2023
INEXIGIBILIDADE 055/2023

Instrumento: termo de aditivo nº: 1º ao contrato nº 2016/2023;
Partes: Prefeitura Municipal de Patos - PB e CENTRO MÉDICO ANMA LTDA, **Objeto Contratual:** 2016/2023, **CONTRATO ADVINDO do Processo Administrativo nº 271/2023; Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 05/07/2025, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS e CENTRO MÉDICO ANMA LTDA.

05 de julho de 2024

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jarlanne Ferreira Diniz
Código Identificador:A32E4A48

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO

DISTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230808PP00017
CONTRATO Nº: 00321/2023-CPL
CONTRATADO: AMBIENTAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA
- RUA MARIA ZILDA GONCALVES LEITE, 510 - VILA BANCARIA - LAVRAS DA MANGABEIRA - CE, CNPJ nº 24.994.347/0001-65

São João Rio do Peixe - PB, 25 de Agosto de 2023.

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO
Prefeito
019.700.804-69

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:BB46D63E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEX 00013/2024

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00013/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R\$ 1.600.000,00.**

São João Rio do Peixe - PB, 15 de Julho de 2024

LUIZ CLAUDINO DE CARVALHO FLORENCIO –
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO
PEIXE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2024. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Finanças, Planejamento e Tesouraria. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 15/07/2024.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO
PEIXE

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA. FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos. **VIGÊNCIA:** até 15/07/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe e: CT Nº 00165/2024 - 15.07.24 - IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R\$ 1.600.000,00.

Publicado por:
Thamyse Martins Soares
Código Identificador:913C06E7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 - EXTRATO DO
CONTRATO Nº 065/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, PARA CONSUMO HUMANO E PARA UTILIZAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS (PRAÇAS, CANTEIROS E PLANTAS), ATRAVÉS DE CARROS TANQUES PIPAS COM CAPACIDADE DE 7.000 A 10.000 MIL LITROS, PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento nº 003/2024 e Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA /PB, CNPJ: 01.612.684/0001-45.

CONTRATADOS: RAFAEL LUCENA SILVA 06598809460/RLS, inscrita no CNPJ nº 47.721.224/0001-56, com sede na Rua Luzia Jorge, s/n, Centro, São José de Princesa/PB, CEP: 58.758-000.

CONTRATO ASSINADO EM: 12/07/2024.

VALOR: R\$ 206.982,00 (Duzentos e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Juliano Diniz de Moraes – Prefeito e Pelo Contratado: Rafael Lucena Silva – Contratado.

VIGÊNCIA: De 12/07/2024 à 12/03/2025. São José de Princesa/PB, 12 de julho de 2024.

Publicado por:
Natalicio Ferreira Neto do Nascimento
Código Identificador:7E28F6E1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240718IN00017

CONTRATO N°: 00073/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santo André - Rua: Fenelon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, CNPJ n° 01.612.511/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Edglei Amorim do Nascimento, Rio de Janeiro, Solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua: Aprigio Ribeiro de Brito, N°150 - Casa - Centro - Santo André - PB, CPF n° 048.562.114-20, Carteira de Identidade n° 2.538.196 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, 340 - CARLOS PRATES - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ n° 18.194.104/0001-40, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho n° IN 00017/2024-02, de 24 de Julho de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00017/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço **MAXIMO** proposto, é de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO REAIS).

POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO	MÁXIMA
IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO SOBRE SERVIÇOS	R\$ 1.000.000,00
RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL	R\$ 4.000.000,00
TOTAL	R\$ 5.000.000,00
HONORÁRIOS SOBRE O POTENCIAL MÁXIMO DE	20%
	R\$ 1.000.000,00
	um milhão de reais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

04.123.2001.2009 - MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA

FONTE RECURSOS - 500

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **só será realizado o pagamento caso haja a recuperação e obtenção administrativa de créditos tributários para o município e ampliação de sua base arrecadatória.**

O valor máximo de honorários a serem pagos, conforme percentual aplicado na tabela proposta é que o pagamento considere dois fatores:

I) Ao teto de honorários fixado na tabela, caso a recuperação ultrapasse o valor total da recuperação: **R\$ 1.000.000,00**

II) A porcentagem da tabela do montante auferido pelo Município, caso o valor do incremento da arrecadação seja inferior àquele total máximo: **20%**

Haverá remuneração mesmo caso o Município celebre qualquer acordo ou transação com a União, seja na via judicial ou extrajudicial, desde que envolva os direitos discutidos nas ações administrativas e/ou judiciais que vierem a ser promovidas sobre as matérias aqui expostas; e

A manutenção das obrigações mútuas para além do prazo legal do contrato previsto na Lei de Licitações, impondo-se, portanto, os dispositivos do Código Civil que estendem os efeitos dos contratos de serviços até o término das obrigações de ambas as partes, uma vez que os serviços podem estender-se para além do prazo de validade do contrato, dado que, em razão das peculiaridades dos trabalhos, sua conclusão depende de deliberação dos órgãos federais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, 26 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Data: 30/07/2024 17:03:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito
048.562.114-20

NATHALIA
RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710
642

Assinado de forma digital
por NATHALIA RODRIGUES
PEREIRA
VERONICA:08916710642
Dados: 2024.07.29 11:48:07
-03'00"

PELO CONTRATADO

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:0036046
0607

Assinado de forma
digital por ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.07.29
11:47:24-03'00"

**IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO
HORIZONTE LTDA**



Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

EDGLEY FIDELIS SOUTO MESSIAS

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário - Interina

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

CAMILA MARIA BURITI DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ FRETAS JUNIOR

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 0017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PARA RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN0017/2024. DOTAÇÃO: 04.123.2001.2009 – MANUT.DAS ATIV. DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA FONTE RECURSOS – 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santo André e: CT Nº 00073/2024 - 26.07.24 - IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R\$ 1.000.000,00.

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240729034748 - Data/Hora Publicação: 29/07/2024 15:49:24

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN 0017/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN0017/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS PARA RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO E AMPLIAÇÃO DE SUA BASE ARRECADATÓRIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA - R\$ 1.000.000,00.

Santo André - PB, 24 de Julho de 2024
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240729034934 - Data/Hora Publicação: 29/07/2024 15:50:45

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0035/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA NO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV0035/2024. DOTAÇÃO: 04.122.2001.2006 – MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA FONTE RECURSOS – 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santo André e: CT Nº 00072/2024 - 22.07.24 - M&F GESTAO EM SSMA - R\$ 10.000,00.

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240729035055 - Data/Hora Publicação: 29/07/2024 15:52:11

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV 0035/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0035/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA NO TRABALHO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M&F GESTAO EM SSMA - R\$ 10.000,00.

Santo André - PB, 18 de Julho de 2024
EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240729035219 - Data/Hora Publicação: 29/07/2024 15:53:11

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV 0036/2024

A Prefeitura Municipal de Santo André manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEICULOS VIA SATELITE, INCLUINDO SERVIÇOS DE REBOQUE 24HS PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS MUNICIPAL. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua: Fenelon Medeiros, 122 - Centro - Santo André - PB, ou acessando: www.santoandre.pb.gov.br. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 02 de agosto de 2024, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaosantoandrepb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3308-1065.

Santo André - PB, 29 de Julho de 2024
REJANE COUTINHO MATIAS DE OLIVEIRA - Presidenta da Comissão

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240729035432 - Data/Hora Publicação: 29/07/2024 15:55:28

EXTRATO DE ADITIVO

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - TERMO ADITIVO
DE CONTRATO N° 0031/2022 - ADESÃO AO RP N°
0001/2022**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 00031/2022. ADESÃO AO RP N° 0001/2022. Objetivo: Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato, cujo contrato tem por objeto a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MAQUINAS IMPRESSORAS DESTINADAS A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Contratado: AZUS COPY CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sob o CNPJ n° 04.685.950/0001-58. Vigência: 12 (doze) meses a partir 02/06/2024 até 02/06/2025. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei N° 8.666/93. Assinatura: 30/05/2024.

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20240729041800 - Data/Hora Publicação: 29/07/2024 16:18:52



Diário Oficial - Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIFE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

20/05/2024
000065
SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º0824/2024)

PUBLICADO EM
23/05/2024
Prates
SERVIDOR

CONTRATO N.º057/2024.

INEXIGIBILIDADE N.º017/2024.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE – BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada na Praça da Independência s/n.º, na cidade de São Francisco do Conde-BA, inscrito no CNPJ sob n.º13.830.823/0001-96, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO**, através do Secretário Sr. **JEROLINO MASCARENHAS SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º132.826.705-91, portadora do RG n.º01.171.332-13, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Missionário Otto Nelson, n.º143, FIP 9, Stella Maris, Salvador-BA, CEP:41.600-650, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º18.194.104/0001-40, com sede na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, n.º340, Carlos Prates, Belo Horizonte – MG, CEP:30.710-202, representado neste ato pela **Sra. ISABEL MÀRIA DE NOVAES SOUZA**, Sócia Administradora, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º003.604.606-07, RG: M-7.531.855, com endereço profissional acima citado, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo N.º0824/2024, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo N.º0824/2024, **INEXIGIBILIDADE N.º017/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei N.º14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, III, "c" e "e", e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. O Município pagará à CONTRATADA o valor máximo de honorários, de **R\$ 7.571.580,54** (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao teto, caso a recuperação ultrapasse os valores previstos; e ad exitum de 20% (vinte por cento), do produto da recuperação das contribuições previdenciárias e para o Pasep, caso o valor do incremento da arrecadação seja inferior ao teto, decorrente dos trabalhos a serem realizados, ficando a empresa isenta de receber pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato.

2.2. Os honorários serão pagos mensalmente em razão do valor efetivamente obtido pela

Allan Abbahun de Santana
Assessor Jurídico Municipal
CAB-BA nº 11.831
Mat 75.222

CONTRATO N.º057/2024 - SEFAZ
INEXIGIBILIDADE N.º017/2024
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO – SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
PÁGINA 1 DE 8

ISABEL MÀRIA
DE NOVAES
SOUZA-0036048

CONTRATANTE no mês anterior, conforme proposta, termo de referência e demais documentos anexados ao processo N.º824/2024.

2.3. Os recursos financeiros para o pagamentos dos honorários decorrentes deste contrato advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidades Orçamentárias: 07.01 - Secretaria da Fazenda e Orçamento/SEFAZ;
Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo da Secretaria Mun. Da Fazenda e Orçamento.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

2.3.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N.º14.133, de 2021, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado através de portaria da pasta, ou pelo respectivo substituto designado.

6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O gestor do contrato, terá como atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

Allan Abbudouren de Santana
Assessor Jurídico Municipal
SAB/BA n.º 19.631
Mat. 75.227

CONTRATO N.º057/2024 - SEFAZ
INEXIGIBILIDADE N.º017/2024
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
PÁGINA 2 DE 8

ISABEL MÁRIA
DE NOVAES
SOUZA 00360
Assessoria de Contratos
02/04/2024 15:48:00
MÁRIA DE NOVAES
SOUZA 00360
Data: 2024.05.2

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1. Observando-se valor a recuperar superior ao total previsto, poderá ser elevado o valor do presente contrato, em até 25% de seu valor original.

8.2. Em razão da natureza de contrato de risco remunerado em razão do êxito, não haverá reajustamento do valor do presente contrato.

8.3. Em caso de prorrogação do contrato, o valor de teto será reajustado pela variação do IGPM, para cada ano de extensão.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no Edital, Termo de Referência e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- 9.1.1. Arcar com os custos dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- 9.1.2. Elaborar, no prazo acordado, os documentos, laudos e requerimentos destinados à obtenção do creditamento dos valores devidos;
- 9.1.3. Elaborar os requerimentos a serem apresentados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativamente à recuperação da contribuição para o Pasep;
- 9.1.4. Instruir os servidores do Município sobre as fórmulas a serem utilizadas para manter a permanente redução tributária das contribuições previdenciárias e para o Pasep;
- 9.1.5. Demais obrigações previstas neste contrato e na proposta; e
- 9.1.6. Emitir mensalmente a nota fiscal para o CONTRATANTE, em conformidade com o Relatório de Resultados a que se refere a cláusula 10.1.5.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

Allan Abby Rosen de Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA nº 19.531
Mat 75 222

CONTRATO N.º 057/2024 - SEFAZ
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2024
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
PÁGINA 3 DE 8

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360

Assinado eletronicamente
em 15/06/2024
por ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360

- 10.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos por ela requeridos para a realização das apurações;
- 10.1.2. Permitir à CONTRATADA acesso aos sistemas e documentos para pesquisa;
- 10.1.3. Realizar os abatimentos no sistema e-social e no Per-decomp, necessários à obtenção do creditamento das contribuições previdenciárias, caso seja acertado com a Receita Federal essa forma de obtenção dos resultados;
- 10.1.4. Informar a CONTRATADA sobre qualquer demanda que advenha da Receita Federal e que exija resposta do Município;
- 10.1.5. Emitir mensalmente e encaminhar à CONTRATADA, até o 3º dia útil de cada mês, o RRO - Relatório de Resultados Obtidos em Razão dos Serviços Prestados pela CONTRATADA, que incluirá todas as receitas recebidas ou compensadas no mês anterior, em razão dos serviços de que trata este contrato;
- 10.1.6. Pagar à CONTRATADA, em até 20 dias corridos a partir da entrega de cada nota fiscal, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recuperados ou creditados relativos aos serviços prestados pela CONTRATADA no mês anterior, seja essa arrecadação provinda da cobrança administrativa ou judicial; -
- 10.1.7. Mover, com a participação da CONTRATADA, as ações judiciais para cobrança de valores não homologados pela Receita Federal;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei N.º14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei N.º14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei N.º14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei N.º14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- (1) **Moratória** de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Allan Abbehusen de Santana
Assessor Municipal
CNPJ nº 09.531
Mat 75.212

CONTRATO N.º057/2024 - SEFAZ
INEXIGIBILIDADE N.º017/2024
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
PÁGINA 4 DE 8

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA 00360
450607

(2) Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei N.º14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei N.º14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei N.º14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei N.º14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei N.º14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei N.º14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

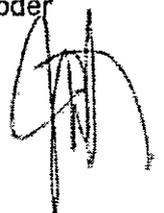
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N.º14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N.º12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei N.º14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei N.º14.133, de 2021).

Allan A. S. de Santana
Assessor Jurídico Municipal
Mat. 13.631

CONTRATO N.º57/2024 - SEFAZ
INEXIGIBILIDADE N.º17/2024
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
PÁGINA 5 DE 8



Assinado em
04/08/2024
DE NOVAES
SOUZA:00360
460407

Assinado em
04/08/2024
SOUZA:00360
460407

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME N.º26, de 13 de abril de 2022.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARALISAÇÕES

13.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa do Contratante.

13.2. Enquadra-se no conceito de força maior, para efeitos deste contrato, o não pagamento dos serviços relativamente a qualquer mês vencido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.4. O não cumprimento, total ou parcial, deste contrato enseja sua rescisão independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

14.4.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais e especificações;

14.4.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.4.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços no prazo estipulado;

14.4.4. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;

14.4.5. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;

14.4.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica da CONTRATADA, que afete a boa execução contratual;

14.4.7. Decretação de falência ou pedido de concordata;

14.4.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

14.4.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

14.4.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.4.11. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo e assinada pelas partes;

14.4.12. Judicial, nos termos da legislação;

14.4.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Allan Abilchusen de Santana
Assessor Técnico Municipal
OAB/BA nº 19.531
Mat. 75.222

CONTRATO N.º 057/2024 - SEFAZ
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2024
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO - SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP: 43.900-000
PÁGINA 6 DE 8

ISABEL MARIA Assessorado de Tur
DE NOVAES R-24#001546
SOUZA:00360 MARIA DE NOVA
SOUZA:00360 SOUZA:00360
Distrit. 2024.02

14.5. Para efeito de aplicação da presente cláusula, não serão considerados atrasos no cumprimento das obrigações da CONTRATADA: (i) o retardamento decorrente de atrasos no exame dos requerimentos por parte da União, em prazo superior ao legal (30 dias desde a protocolização); nem (ii) a necessidade de ação judicial para obtenção de valores eventualmente não deferidos pelos órgãos da União, caso em que os efeitos do presente contrato se estenderão até a conclusão das respectivas ações judiciais, tanto no que tange ao dever da CONTRATADA de prestar os serviços, quanto ao CONTRATANTE de efetuar-lhe o pagamento devido.

14.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

14.6.4. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.6.5. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei N.º14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei N.º14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei N.º12.527, de 2011.

Allan Abbeverio de Santana
Assessor Jurídico Municipal
OAB/BA nº 18.631
Estat. 18.272

CONTRATO N.º057/2024 - SEFAZ
INEXIGIBILIDADE N.º017/2024
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, S/N.º, CENTRO – SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA, CEP:43.900-000
PÁGINA 7 DE 8

ISABEL MARIA
DE NOVAES
SOUZA:003604

Assinado de forma
digital por ISABEL
MARIA DE NOVAES
SOUZA:0036046
Dados: 2024.05.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

19.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas: (i) a proposta da CONTRATADA, (ii) as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo referido no preâmbulo deste instrumento, e (iii) demais documentos constantes do processo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Conde-BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei N.º14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 05 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Conde, 20 de maio de 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
CONTRATANTE**

ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.05.20 10:20:49 -03'00'

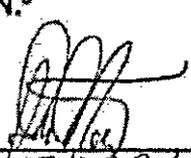
**EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO
DE BELO HORIZONTE LTDA
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NATHALIA RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:0891571064

Assinado de forma digital por
NATHALIA RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710642
Dados: 2024.05.20 10:21:30
-03'00'

1. _____
CPF N.º _____

2. 
CPF N.º 342041995-53

Allan Abbeiten de Santana
Assessor Jurídico Municipal
CAB. B. 19 631
Mat. 75 222

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2024)

CONTRATO N.º057/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. INEXIGIBILIDADE N.º017/2024. Do Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Ronda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos. Do Valor: O Município pagará à CONTRATADA o valor máximo de honorários, de R\$ 7.571.580,54 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao teto, caso a recuperação ultrapasse os valores previstos; e ad exitum de 20% (vinte por cento), do produto da recuperação das contribuições previdenciárias e para o Pasep, caso o valor do incremento da arrecadação seja inferior ao teto, decorrente dos trabalhos a serem realizados, ficando a empresa isenta de receber pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N.º14.133, de 2021, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos da Lei n.º 14.133, de 2021. Da Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para o pagamento dos honorários decorrentes deste contrato advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidades Orçamentárias: 07.01 - Secretaria da Fazenda e Orçamento/SEFAZ;
Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo da Secretaria Mun. Da Fazenda e Orçamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

ASSINADO EM 20/05/2024
JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE

PC INDEPENDÊNCIA, S.N - CENTRO
São Francisco do Conde - BA
C.N.P.J.: 13.830.823/0001-98

000174

Nota de Empenho
MAIO/2024

Nota de Empenho 534

Tipo: Estimativo

Data: 20/05/2024

FORNECEDOR

Nome: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA
CNPJ/CPF: 18194104000140
Endereço: RUA VEREADOR SOCRATES ALVES PEREIRA, 340 Compl:
Bairros: CARLOS PRATES Cidade: Belo Horizonte UF: MG
E-mail: plandados@plandados.com Telefone: (31)31418-2923
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0701 SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO - SEFAZ
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO
Item: 2005 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO
Elemento Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SubElemento: 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo: 677 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PJ

Licitação: Nº IL017.2024.1/2024 - Inexigível, Art. 74, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21 Nº Recibo:

Processo: 2024/824

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
057/2024	33/2024	Estimativo	12.274.714,70	10.000,00	12.284.714,70

HISTÓRICO

Destina-se a contratação de empresa especializada para apuração de crédito tributário relativo a antecipação de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme condições especificadas no Termo de Referência constantes no Edital anexo ao processo de licitação Nº 017/2024, contrato nº 057/2024, no valor de R\$ 7.571.580,54 com vigência de 20/05/2024 a 20/05/2025

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	27203 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	UND	1,0000	10.000,0000	10.000,0000
DEZ MIL REAIS					10.000,00

Despesa empenhada por: Stenio de Oliveira Santos em 20/05/2024
Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Autoriza/Retifica o empenho dessa despesa

Stenio de Oliveira Santos
Stenio de Oliveira Santos
Secretaria de Administração

Stenio de Oliveira Santos
Stenio de Oliveira Santos
Matrícula: 74 582
Assessor de Contabilidade

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DA FAZENDA E ORÇAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 057/2024)

CONTRATO N.º 057/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE e a EMPRESA IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA. INEXIGIBILIDADE N.º 017/2024. Do Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para apuração do crédito tributário relativo à antecipação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, nas contratações de prestadores de serviços e fornecedores de bens, conforme Termo de Referência e condições constantes no Edital e seus anexos. Do Valor: O Município pagará à CONTRATADA o valor máximo de honorários, de R\$ 7.571.580,54 (sete milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao teto, caso a recuperação ultrapasse os valores previstos; e ad exitum de 20% (vinte por cento), do produto da recuperação das contribuições previdenciárias e para o Pasep, caso o valor do incremento da arrecadação seja inferior ao teto, decorrente dos trabalhos a serem realizados, ficando a empresa isenta de receber pagamento de honorários pela simples realização dos serviços objeto do presente contrato. Da Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei N.º 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos da Lei n.º 14.133, de 2021. Da Dotação Orçamentária: Os recursos financeiros para o pagamento dos honorários decorrentes deste contrato advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidades Orçamentárias: 07.01 - Secretaria da Fazenda e Orçamento/SEFAZ;
Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo da Secretaria Mun. Da Fazenda e Orçamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 500.0000 - Outros Recursos não Vinculados

ASSINADO EM 20/05/2024
JEROLINO MASCARENHAS SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE PORANGATU

Processo Administrativo nº 2106/2024

Número de Inexigibilidade nº 44/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE PORANGATU E A EMPRESA IPABH – INSTITUTO PRIME DE ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA.

O MUNICIPIO DE PORANGATU, com sede no(a) Rua Goiás, nº33/35, Centro, na cidade de Porangatu/GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.801.612/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) Gestor **Romildo Ribeiro de Araújo**, nomeado(a) pela Portaria/Decreto de nº 158, de 2023 de 15/05 de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 10010664, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa IPABH Instituto Prime de Administração de Belo Horizonte Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40, sediado(a) na Rua Juruti 157, Sala 09, Residencial Ouro Verde em Igarapé-MG, CEP 32900-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Isabel Maria de Novais Souza, CPF: 003.604.606-07, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2106/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Da Inexigibilidade nº 44/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados com o intuito de realizar um LEVANTAMENTO DE VALORES A SER RESTITUIDO DE ISSQN RELATIVO A FATOS GERADORES NÃO CONHECIDOS PELO MUNICIPIO, E A RECUPERAÇÃO DE VALORES DO IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICIPIO DEIXOU DE ARRECARDAR, nos termos da Constituição Federal, art. 158, IV, decorrente dos autos do processo judicial nº 0603215-72.2008.8.09.0051 tramitado na 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Goiás., nos termos da tabela 01 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/SER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PERICIA/ LAUDO/ AVALIAÇÃO /TECNICA	876	UND	01	15% DO VALOR ARRECAD ADO	15% DO VALOR ARREC ADADO

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será pelo o período de 30 (trinta) dias, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de 15% (quinze por cento) do valor que for arrecadado, conforme custos unitários apostos na tabela no documento da demanda.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.3. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Município de Porangatu

II. Fonte de Recursos: 100

III. Programa de Trabalho: 10.38.04.123.1513.2.224

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

V. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porangatu-Go., 03 de abril de 2024.

ROMILDO RIBEIRO DE ARAÚJO
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

MUNICÍPIO DE PORANGATU
MUNICÍPIO DE PORANGATU
COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

R Goiás Nr. 33 S/N - Centro, Porangatu, Goiás

01.801.612/0001-46

O(a) MUNICÍPIO DE PORANGATU, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público o seguinte contrato:

Número: 44/2024
Órgão: MUNICÍPIO DE PORANGATU
Credor: IPABH INSTITUTO PRIME DE BELO HORIZONTE LTDA
Valor: R\$ 0,01
Vigência: 03/04/2024 à 03/05/2024
Data publicação: 11/04/2024
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - 44/2024
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LEVANTAMENTO DE VALORES RESTITUIDOS DO ISSQM RELATIVO AOS FATOS GERADORES NÃO RECONHECIDOS PELO MUNICÍPIO.
Documento(s): CONTRATO

Disponibilizado através do endereço eletrônico: <https://porangatu.go.gov.br/>

Responsável



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 11504/24

INEXIGIBILIDADE Nº 11504/24

Contrato de prestação de serviços especializados para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Barro Alto/BA a incrementação da recuperação de créditos de imposto de renda que o município poderia ter se apropriado como renda, nos últimos 60 meses e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias e reconhecendo o direito do Município, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 entre o **Município de Barro Alto/BA** e a Empresa **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Marques de Almeida, s/n – Centro – Barro Alto BA, CNPJ: 13.234.349/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito, o **Senhor ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua José da Cruz, nº 11 – Centro de Barro Alto Bahia, portador do RG 03.600.837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa: **IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA**, pessoa jurídica, com sede à Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, nº 340, Carlos Prates CEP 30.710-202 na Cidade de Belo Horizonte - MG, CNPJ: 18.194.104/0001-40, neste ato representada pelo(a) Srª Isabel Maria de Novaes Souza, CPF 003.604.606-07 RG: 7531855 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, e, de conformidade com os elementos constantes no **Processo Administrativo Nº 11504/24** e do **Processo de inexigibilidade nº 11504/24**, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para proposituras das medidas judiciais/administrativas cabíveis com vistas a garantir ao Município de Barro Alto/BA a Identificação e qualificação da existência de créditos de IRRF e decorrentes de recolhimentos indevidos ao INSS e a existência de multas inconstitucionais inseridas nos parcelamentos passíveis de revisão, ou seja, procedimentos adequados para quitação e revisão judicial das dívidas federais e previdenciárias e reconhecendo o direito do Município, incluindo cálculos, levantamento, laudo técnico, bem como seus reflexos legais, através de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.
- 1.2. O objeto inclui, a elaboração de todos os requerimentos e petições administrativas e judiciais, bem como o assessoramento à Procuradoria do Município no eventual ajuizamento de ações destinadas a obter a condenação da União (i) à devolução do imposto de renda que o Município teria direito de reter, em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

apresentados ao Ministério da Fazenda; e (ii) à eliminação ou redução dos débitos imputados ao município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 11504/24, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de recuperação de crédito, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do CONTRATANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, em até 10 dias úteis a partir do recebimento de cada nota fiscal;

II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;

III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;

IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede do Setor Contábil, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;

V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

VII - Informar a contratada, até o 5ª dia útil de cada mês, acerca dos valores recebidos pelo Município no mês anterior, em razão dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX - A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

X - Em caso de indeferimento total ou parcial dos requerimentos apresentados aos órgãos do Ministério da Fazenda, a contratada deverá prestar, em todas as fases processuais, o necessário assessoramento à Procuradoria do Município para o ajuizamento de ações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

O valor deste contrato é composto de honorários de 20% (**vinte por cento**) sobre o valor efetivamente recuperado. Estima-se que o valor global dos honorários é até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), de acordo com a expectativa de receitas a serem recuperadas, conforme previsto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos incidirá apenas sobre (i) os valores de IRRF recuperados a favor do Município, assim considerados aqueles cujas decisões tomarem-se definitivas, com trânsito em julgado (Súmula 317 - STJ); e (ii) sobre os débitos municipais que forem reduzidos ou extintos em razão dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Fica igualmente esclarecido entre as partes, que jamais haverá vinculação de receitas ordinárias de **IRRE**, para pagamento das despesas desse contrato, visto que, os valores a serem recuperados pela empresa CONTRATADA, se tratam apenas e tão somente, **de valores não recebidos pelo Município**, apurados e comprovados documentalmente por meio de auditoria e perícia fiscal, não se confundindo com as receitas que ingressam voluntariamente nos cofres da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro - Os valores descritos acima serão liquidados e pagos à contratada, no mês seguinte a cada efetivo recebimento, pelo Município, dos valores obtidos em razão dos serviços objeto do presente contrato, sempre na proporção de 20% (vinte por cento) até o limite contratual. No caso de ajuizamento de ação, o pagamento à contratada se fará por destaque quando da emissão dos respectivos precatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 03.03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Atividade: 2004 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1-500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

www.barroalto.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Canarana - Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Barro Alto/BA, 15 de abril de 2024

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA

CNPJ: 18.194.104/0001-40

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:_____
CPF:

www.barroalto.ba.gov.br





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barro Alto

Sexta-feira • 3 de Maio de 2024 • Ano XVII • Nº 1951

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Inexigibilidades 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Orlando Amorim Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Barro Alto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0NDRJU4RKEZQZNBKJBRE

Inexigibilidades

RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11504/24

A Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, homologa e ratifica o Termo de inexigibilidade Nº 11504/24, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS RELATIVO A RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, NOS ÚLTIMOS 60 MESES, tendo como Contratada a empresa IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrito no CNPJ de nº 18.194.104/0001-40, O valor deste contrato é composto de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado -. Barro Alto/BA, 15 de abril de 2024.
Orlando Amorim Santos – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11504/24

Contrato nº 11504/24. Contratante: Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA. Contratada: IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE LTDA, inscrito no CNPJ de nº 18.194.104/0001-40. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS RELATIVO A RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, NOS ÚLTIMOS 60 MESES. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Estimado: O valor deste contrato é composto de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21. Assinatura: 15 de abril de 2024. Orlando Amorim Santos – Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21504/24

A Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, homologa e ratifica o Termo de inexigibilidade Nº 21504/24, que tem como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O RAT/FAP, PAGAS A MAIOR NOS ULTIMOS 60 MESES, tendo como Contratada a empresa J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ de nº 22.737.795/0001-58, O valor deste contrato é composto de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado -. Barro Alto/BA, 15 de abril de 2024.
Orlando Amorim Santos – Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21504/24

Contrato nº 11504/24. Contratante: Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA. Contratada: J MARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ de nº 22.737.795/0001-58. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS RELATIVO A RECUPERAÇÃO DE VALORES REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O RAT/FAP, PAGAS A MAIOR NOS ULTIMOS 60 MESES. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Estimado: O valor deste contrato é composto de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado. Fundamento Legal: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21. Assinatura: 15 de abril de 2024. Orlando Amorim Santos – Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 00091/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00011//2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS - PARAÍBA, E DO
OUTRO LADO, A EMPRESA IPABH – INSTITUTO
PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO HORIZONTE
LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos -PB**, com sede no(a) Rua Dr. Antonio Carneiro, 58 Centro - Riacho dos Cavalos - PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.921.876/0001-82 , neste ato representado(a) pelo(a) seu **Prefeita Constitucional FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO**, doravante denominado CONTRATANTE, e o **IPABH - Instituto Prime Administração de Belo Horizonte LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.194.104/0001-40, sediado na Rua Vereador Sócrates Alves Pereira, s/n – Carlos Prates, em Belo Horizonte – MG – CEP: 30710202, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Hipólito Gadelha Remígio, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 240715IN00011 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 00011/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00011/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS -PB

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO:	UNID	QUA NT	P.UNIT	P. TOTAL
---------------	-----------------------	-------------	-------------------	---------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RECUPERAÇÃO E OBTENÇÃO ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA O MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS -PB	SERVIÇO	1	Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.	Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar.
----------	---	----------------	----------	---	---

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no Art. 74, inciso III, alínea “c”, e “e”, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

A lavratura do presente contrato decorre da realização da Inexigibilidade de licitação que fundamente este termo realizado com fundamento no Art.74, III, e) da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da CONTRATADA, conforme despacho do ordenador da despesa, exarado no referido processo.

O presente contrato está vinculado ao citado processo de inexigibilidade para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na da Lei 14.133/21.

5 – CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado nos casos permitidos pelos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até um ano, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- d) Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento o valor previsto do presente contrato nas condições pactuadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela CONTRATADA no tempo hábil;
- g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b) Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual administrativo sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contrarrecibo, ao administrador/gestor do contrato;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- e) Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- g) Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal da prestação do serviço.
 - m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - n) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco o interesse da Administração.
 - o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
 - p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 - CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- a) A remuneração pelos serviços prestados somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos levantados pela contratada, obedecendo ao seguinte:
- b) Após análise de toda a documentação do processo, levando em conta o interesse público e as recomendações do Ministério Público de Pernambuco, fica determinado que os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de 15% (Vinte por cento), a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar, referente a receitas adicionais, na ordem de até no máximo: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) relacionado a RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA QUE O MUNICÍPIO PODERIA TER SE APROPRIADO COMO RENDA, nos Últimos 60 meses.

POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO:	MÁXIMA
Imposto de Renda recolhido sobre serviços	R\$ 2.000.000,00
Recuperação de Valores Contribuição (RAT/FAP)	R\$ 3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Total:	R\$ 5.000.000,00
Honorários (20%) sobre o Potencial Máximo	R\$ 1.000.000,00

- c) Pagará à CONTRATADA, no que tange aos serviços prestados, o percentual de 20% (vinte por cento) do montante que efetivamente o município recuperar, valor máximo a ser pago pelos serviços prestados no presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- d) Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;
- e) Caso a recuperação total seja inferior à previsão de resultado calculada, o valor a pagar corresponderá a R\$0,20 para cada um real recuperado; caso a recuperação total seja superior ao teto o valor total a pagar estará limitado ao teto previsto na cláusula item b desta Cláusula.
- f) Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado.
- e) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9 - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - h) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 - i) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 - j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

l) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

m) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

n) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

o) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

a) Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

b) Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir dos sub operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 50 (cinquenta) dias;
 - (2) compensatória de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- d. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - iii. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- e. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- f. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- g. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- h. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- i. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

- j. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas contratuais podem ocorrer por conta da verba do orçamento vigente na Lei Orçamentária Anual, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário, e/ou as despesas decorrentes desta contratação poderão ocorrer por conta dos recursos ordinários do Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Riacho dos Cavalos - PB, podendo ainda, ocorrer de outra rubrica especificada, após lastro orçamentário do setor de contabilidade que subsidia o contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- a. É eleito o Foro da Comarca de Catolé do Rocha -PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Riacho dos Cavalos - PB, 06 de Agosto de 2024.

FRANCISCO EUDES
VIEIRA DE
ARAUJO:02735602478

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EUDES VIEIRA DE
ARAUJO:02735602478
Dados: 2024.08.06 15:33:06 -03'00'

FRANCISCO EUDES VIEIRA DE ARAUJO
PREFEITO

ISABEL MARIA DE
NOVAES
SOUZA:00360460607

Assinado de forma digital por
ISABEL MARIA DE NOVAES
SOUZA:00360460607
Dados: 2024.08.13 11:23:13
-03'00'

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRAÇÃO DE BELO
HORIZONTE LTDA
ISABEL MARIA DE NOVAES SOUSA
CPF:003.604.606-07

TESTEMUNHAS:

1- NATHALIA RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710642

Assinado de forma digital por
NATHALIA RODRIGUES PEREIRA
VERONICA:08916710642
Dados: 2024.08.13 11:24:10 -03'00'

2-